

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX-X**

**LICITAÇÃO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
REGULAR METROPOLITANO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**

Março/2020

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC	3
HORA, DIA E LOCAL	3
INFORMAÇÕES	3
GLOSSÁRIO.....	5
1 DO OBJETO E DAS METAS.....	7
2 DO PRAZO.....	8
3 DA TAXA DE OUTORGA	8
4 DO SERVIÇO ADEQUADO.....	8
5 DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....	11
6 DOS BENS REVERSÍVEIS	12
7 DA PARTICIPAÇÃO	12
8 DA HABILITAÇÃO	13
9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	14
10DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	15
11DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
12DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	16
13DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	18
14ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
15DA PROPOSTA TÉCNICA	20
16ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	20
17DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA	23
18ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA	23
19DOS PROCEDIMENTOS GERAIS.....	25
20DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	29
21DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	29
22DA GARANTIA DO CONTRATO	30
23DA CONTRATAÇÃO	30
24DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES	30
25DAS PENALIDADES	31
26DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXXXX-X

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR METROPOLITANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ.

A **COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS - CCC**, em nome da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, divulga, para conhecimento do público interessado, que, no local, horário e período adiante indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas para o objeto da mencionada licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital. A licitação regulamentada por este Edital, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA POR LOTE em razão da combinação dos critérios de MENOR PREÇO com o de MELHOR TÉCNICA, subordina-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93, e nº 8.987/95, com suas alterações, bem como às Leis Estaduais nº 12.788/97, e nº 13.094/2001, e suas alterações, assim como às normas regulamentares pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 29.687/2009.

HORA, DIA E LOCAL

Os envelopes de Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço de Tarifa poderão ser entregues, pessoalmente ou via postal, com Aviso de Recebimento, na sede da Comissão Central de Concorrências a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para às **XXhXXmin do dia XX de XXXXX de 2020**, na sala de reuniões da Central de Licitações – Comissão Central de Concorrências, localizada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60.811-520, Fortaleza – Ceará.

INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter esclarecimentos junto à Comissão Central de Concorrências nos seguintes telefones e e-mail:

CCC: Telefone: (85) 3101 – 6643

Fax: (85) 3101 – 6622

E-mail: ccc@pge.gov.br

Constituem-se anexos do presente Edital:

Anexo I

Projeto Básico

1.1 Ato de Justificação da Concessão

1.2 Viabilidade Financeira e Estrutura Tarifária

1.3 Características Operacionais

1.3.1 Especificação das Linhas

1.3.2 Croqui das Linhas

1.4 Especificação Técnica para Veículo de Característica Urbana/Metropolitana para Transporte Coletivo de Passageiros

Anexo II

Receita, Outorga e Garantias

Anexo III

Modelos de Apresentação das Propostas

3.1 Modelo de Apresentação da Proposta Técnica

3.2 Modelo de Apresentação da Proposta de Preço de Tarifa

Anexo IV

Modelos de Declarações Exigidas no Edital

4.1 Declaração de Idoneidade da Licitante

4.2 Declaração da Relação de Trabalho com Menores

4.3 Declaração de Conhecimento das Condições de Operação

4.4 Declaração da Garantia da Proposta – Carta Fiança Bancária

4.5 Declaração de Disponibilidade da Frota Total

4.6 Declaração de Disponibilidade da Garagem

4.7 Certidão de Homologação de Garagem

Anexo V

Decreto Estadual nº 29.687/2009

Anexo VI

Minuta do Contrato de Concessão

GLOSSÁRIO

ADJUDICATÁRIA: Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação.

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

ÁREA DE OPERAÇÃO: Espaço geográfico formado pelos territórios dos municípios por afinidades viárias, sob influência de um ou mais municípios polos socioeconômicos, e instituídos pelo Estado do Ceará.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS – CCC: Órgão do Estado a que compete a realização da licitação.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONJUNTO DE LINHAS: Reunião de linhas delegadas a uma mesma concessionária que, operadas em grupo, garantem a viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço.

CONSÓRCIO: Conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar desta licitação.

DEMANDA: Volume de passageiros por itinerário considerado.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a comprovar a sua qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para participar da licitação.

FREQUÊNCIA: Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado.

FATOR DE REDUÇÃO: Fator utilizado para a promoção da modicidade da tarifa, quando da revisão ordinária ou revisão extraordinária, em função dos ganhos derivados da exploração de publicidade nos veículos, transporte de encomendas e outras fontes de receita alternativa ou complementar.

FROTA OPERANTE: Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço.

FROTA RESERVA: Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante.

FROTA TOTAL: Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva.

ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO: Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta.

LINHA RADIAL: Linha regular que liga determinada localidade do Estado do Ceará ao Município de Fortaleza.

LINHA REGIONAL: Linha regular que liga localidades do Estado do Ceará, sem passar pelo Município de Fortaleza.

LINHA REGULAR: Linha utilizada na prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, com características operacionais definidas pelo Poder Concedente.

LOTE DE DELEGAÇÃO: Constitui-se em unidade de outorga de delegação do Serviço Regular Metropolitano de Passageiros, organizada em área de operação, podendo reunir combinações de linhas radiais e regionais.

MERCADO: Conjunto de pessoas individuais ou coletivas capazes de influenciar ou gerar demanda para o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

MINIÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo com corredor central e capacidade superior a 20 (vinte) e até 28 (vinte e oito) passageiros.

MODICIDADE DA TARIFA: Princípio no qual a tarifa deve ser acessível aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, mas garantindo, por outro lado, a continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços.

ÔNIBUS URBANO/METROPOLITANO: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros que apresente, no mínimo, duas portas e saídas de emergência, com mecanismo embarcado de controle de demanda, além das condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

OPERAÇÃO COEXPLORADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários de lotes distintos, na mesma linha.

OPERAÇÃO COMPARTILHADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários utilizando veículos de tipos distintos em uma mesma linha.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento emitido pela ARCE para início da operação dos serviços outorgados.

OUTORGA: É o Ato Administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante faculta ao Outorgado o direito da prestação do Serviço Regular Metropolitano Intermunicipal de Passageiros desta licitação, nos termos e nas condições expressas no respectivo Ato Administrativo.

PADRÃO TÉCNICO: Conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente utilizados para avaliar operacionalmente os serviços.

PODER CONCEDENTE: Estado do Ceará, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual, direta ou indireta, a quem este delegar competência originária sua relativa ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços.

PODER PÚBLICO: Governo Federal, Estadual e Municipal.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as metas desta licitação e que indica a sua viabilidade.

SECÇÃO OU SECCIONAMENTO: Trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço prestado conforme padrões de conforto, segurança, pontualidade, regularidade e com tarifa acessível à população, determinados pelo Poder Concedente.

SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO CONVENCIONAL: Transporte de passageiros com características urbanas realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos.

SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO EXECUTIVO: Serviço regular metropolitano realizado com ônibus com ar-condicionado, número reduzido de paradas e passageiros somente sentados.

SUB-CONCESSÃO: É a transferência de parcela do serviço público concedido a outra empresa ou consórcio de empresas, sempre precedida de licitação.

TARIFA: Contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, consistindo no preço fixado para o serviço, por passageiro.

UFIRCE: Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

1 DO OBJETO E DAS METAS

1.1 A presente licitação tem por objeto a outorga da concessão para exploração do Serviço Público Regular Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, organizado por áreas de operação, que será adjudicado

separadamente em lotes, cujas metas, descrições, exigências e critérios estão contidos neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95 e tecnicamente justificado pelo ato administrativo expedido pelo Poder Concedente, as linhas da área de operação objeto desta licitação serão exploradas apenas pela concessionária do Serviço Público Regular Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará vencedora do respectivo lote, exceto nos seguintes casos, em que poderá haver compartilhamento e/ou coexploração:

1.2.1 Nas linhas que interligam localidades de áreas de operação distintas;

1.2.2 Nas linhas objeto de delegação específica para o serviço regular metropolitano complementar.

1.3 Uma mesma concessionária poderá explorar mais de uma área de operação desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001.

1.4 Para efeito de licitação, as áreas de operação foram organizadas em lotes conforme Anexo I.

2 DO PRAZO

2.1 A concessão será contratada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

2.2 A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como à satisfação do Índice de Desempenho Operacional – IDO, previsto no art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001 e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

3 DA TAXA DE OUTORGA

3.1 A concessionária pagará pela outorga do serviço objeto desta licitação os valores definidos no Anexo II deste Edital, da seguinte forma:

a) O percentual de 30% (trinta por cento), até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data fixada para a assinatura do contrato de concessão;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes, em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês do início da prestação do serviço, com data de vencimento no décimo dia de cada mês, atualizado monetariamente a cada ano pelo mesmo índice da UFIRCE.

4 DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

4.1.1 Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, pontualidade e de modicidade tarifária.

4.2 Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pela ARCE.

4.3 É requisito obrigatório de conforto que, no início da operação, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) de toda frota exigida no Anexo I deste Edital possua sistema de ar-condicionado, e, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão toda a frota deverá possuir sistema de ar-condicionado, seguindo o seguinte escalonamento, conforme Decreto Estadual nº 32.462/2017:

Prazo	Percentual da frota com ar-condicionado
Ao final do 1º ano	62,5%
Ao final do 2º ano	75,0%
Ao final do 3º ano	87,5%
Ao final do 4º ano	100,0%

4.4 A concessionária não poderá prestar o serviço com veículo com idade maior que 09 (nove) anos e a idade média da frota deverá ser de no máximo 4,5 (quatro vírgula cinco) anos, conforme Decreto Estadual nº 32.462/2017.

4.5 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

4.6 As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela ARCE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.1 Em função de alguma peculiaridade apresentada durante a operação, a tecnologia veicular pode ser alterada através de solicitação formal, precedida de justificativa técnica da concessionária e análise e anuência da ARCE.

4.7 Todos os veículos devem ser equipados com catraca para registro e contagem de passageiros, validador eletrônico e equipamento de monitoramento.

4.7.1 A concessionária fica obrigada a enviar os dados obtidos através destes equipamentos de forma digital com regularidade e especificação a ser regulamentada por resolução da ARCE.

4.8 Durante todo o período da concessão, a concessionária manterá garagem que esteja localizada na Região Metropolitana de Fortaleza, devendo atender às exigências técnicas aprovadas pelo Poder Concedente, conforme certidão de homologação expedida.

4.9 Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Edital de licitação e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder Concedente.

4.9.1 As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da ARCE, sempre precedidas de estudo técnico.

4.10 Na operação compartilhada entre os miniônibus e os ônibus, nos termos previstos no Item 1.2.2, sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a vigência dos contratos, caberá à ARCE estabelecer a oferta de cada um dos serviços (regular e regular complementar) tecnicamente justificada e garantida a eficiência do serviço.

4.11 Para atender características especiais de demanda, a concessionária poderá propor a oferta do serviço na espécie executivo.

4.11.1 Cabe a ARCE analisar a oportunidade e conveniência da proposta bem como calcular a tarifa a ser praticada.

4.12 Não faz parte das especificações contidas neste Edital a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Regular Metropolitano Convencional constante no Anexo I deste Edital, ficando tal oferta a critério da concessionária de cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder Concedente.

4.13 Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada neste Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela ARCE e considerando o princípio de universalidade do serviço.

4.14 Durante a vigência do contrato de concessão, as concessionárias deverão adequar a operação em sua área, no que se referir a cobertura geográfica na respectiva região, frota, frequência, itinerário e tempo de viagem, segundo critérios fixados pela ARCE, sempre ajustando oferta à demanda.

4.15 A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando o conjunto de linhas operado pela concessionária, não devendo ser analisada isoladamente para cada linha, uma vez que as linhas operadas podem se compensar mutuamente.

4.16 Será permitida a integração em linhas da mesma área de operação.

4.16.1 A regulamentação desta integração será objeto de resolução da ARCE.

4.16.2 Poderá haver integração com as linhas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR) que impliquem em ajustes da programação operacional, tarifa, linhas e frota, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 DA POLÍTICA TARIFÁRIA

5.1 A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

5.1.1 Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios deste Edital e considerando a proposta vencedora em cada lote;

5.1.2 Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos;

5.1.3 Outras fontes de receita alternativa ou complementar, além da descrita no Item 5.1.2.

5.2 Linhas regionais que venham a ser criadas ligando áreas de operação distintas devem ser realizadas em igualdades de condições e tarifa mediante determinação da ARCE.

5.3 A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

5.4 O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos, desde a data do último Reajuste ou Revisão Ordinária, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo Diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

“IPCA Óleo Diesel”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel obtido para a Região Metropolitana de Fortaleza

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo obtido para a Região Metropolitana de Fortaleza

5.4.1 Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

5.4.2 Para realização do primeiro Reajuste, realizado após 12 (doze) meses de operação, considerar-se-á o período desde a data limite para apresentação das propostas.

5.5 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela ARCE. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

5.6 A primeira Revisão Ordinária de tarifa será procedida após o primeiro reajuste anual concedido. A partir desta primeira Revisão Ordinária, as subsequentes serão realizadas após 02 (dois) reajustes anuais concedidos.

5.7 O montante das receitas descritas nos Itens 5.1.2 e 5.1.3 constituirá crédito a ser utilizado nas Revisões Ordinárias ou Revisões Extraordinárias para a promoção da modicidade da tarifa.

5.8 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco comercial a ser suportado pela concessionária, podendo a mesma requerer as adequações permitidas neste Edital.

6 DOS BENS REVERSÍVEIS

6.1 Não haverá bens reversíveis.

7 DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro contrato de concessão, somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresariais (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada), regularmente estabelecidas neste país, que possuam em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

7.2 Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, desde que formado por no máximo 05 (cinco) empresas, observadas as seguintes condições mínimas:

a) Todas as empresas integrantes deverão possuir em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital;

b) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo as seguintes cláusulas:

b.1) Denominação do consórcio;

b.2) Compromisso do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, especificando as quantidades de ações ordinárias, ou cotas, de cada participante, vinculadas à formação do Grupo Controlador. Esta composição do Grupo Controlador não poderá ser alterada a partir da entrega do envelope de Habilitação, sendo vedada a transferência destas ações, ou cotas, e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador, até dois anos após a assinatura do contrato de concessão. Todas as demais ações ou cotas da companhia poderão ser negociadas livremente, respeitada a vedação constante no art. 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001;

b.3) Organização do consórcio;

b.4) Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;

b.5) Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da presente licitação;

c) As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;

d) Uma mesma empresa, individualmente ou em consórcio, não poderá apresentar proposta distinta para um mesmo lote de concessão;

e) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por parte de cada consorciada – com exceção da garantia exigida no Item 12.1, que será apresentada em nome do líder do consórcio –, admitido, para efeito de Qualificação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, a exceção do Item 11.1.1, o qual deverá ser atendido individualmente por cada consorciado.

7.3 A licitante que pretender fazer-se representar nesta licitação deverá entregar à Comissão Central de Concorrências, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia, mediante apresentação do original para atestar autenticidade, de procuração particular ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar original ou cópia, mediante apresentação do original para atestar autenticidade, do documento que comprove tal condição.

7.4 Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual.

7.5 Nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95, é impedida a participação de empresas consorciadas nesta licitação por mais de um consórcio ou isoladamente, ainda que em lotes distintos.

7.6 Não será permitida nesta licitação a participação de empresa ora como matriz, ora como filial, sob pena de desclassificação de todas que se enquadrarem nesta condição.

7.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:**

8.2 O Envelope “A” deverá conter os documentos relacionados neste Edital, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

8.2.1 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

8.2.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.2.3 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do Item 8.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a essa instituição para que o mesmo se proceda.

9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1 Para habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhada da Certidão Simplificada, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia de eleição de seus administradores.

9.1.2 Arquivamento na Junta Comercial e publicação oficial das atas de assembleias gerais, que tenham aprovado e/ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações.

9.1.3 No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada ata da assembleia da última eleição de diretoria.

9.1.4 Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, assinada pelo representante legal da proponente que:

- a) não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado do Ceará, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculados, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;

d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

e) deterá o controle do capital social da concessionária no prazo de 05 (cinco) anos contados da efetiva assunção dos serviços, podendo alterar esta condição após essa data, com prévia e expressa anuência do Poder Concedente, na forma da lei.

9.1.5 A licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade do objeto social com o objeto da licitação.

10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Para regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

10.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3 A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a todos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.1.4 A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

10.1.5 A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

10.1.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.1.7 Certidões Negativas de Débitos expedidas pela ARCE, no prazo de validade.

10.1.8 Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

11.1.1 Atestado de capacidade técnica expedida por órgão público ou privado, que ateste haver a licitante operado transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, especificando tempo de operação do serviço, frota utilizada, o gênero e a espécie do serviço prestado, conforme disposto no art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009.

11.1.2 Comprovação, mediante o estatuto, de ter como objeto o Serviço de Transporte de Passageiros, nos termos do Item 7 deste Edital.

11.1.3 Declaração das condições de aptidão da proponente, mencionando toda a estrutura física, equipamentos e os recursos humanos disponíveis.

11.1.4 Termo de compromisso contando que disponibilizará a frota total exigida no Anexo I deste Edital no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS.

11.1.5 Caso a licitante apresente documento comprobatório de propriedade da frota total necessária para a prestação do serviço, o documento do item anterior será dispensado.

11.1.6 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de conhecimento dos aspectos viários e operacionais das linhas integrantes da área de operação, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

11.1.7 Prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, conforme exigências do Poder Concedente necessárias para expedição de certidão de homologação de garagem. Referidos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada da Certidão de Homologação de Garagem, expedida pela ARCE, nos termos do modelo constante no Anexo IV, devendo a mesma também ser juntada no envelope de Habilitação.

12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 A licitante deverá apresentar, nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, garantia da proposta no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da expectativa de receita da área de operação discriminada no Anexo II deste Edital, devendo ser prestada da seguinte forma:

12.2 Se Fiança Bancária, apresentá-la unicamente em via original junto à documentação de habilitação, de acordo com modelo previsto no Anexo IV, com validade superior ou, no mínimo, igual ao prazo de validade da proposta, conforme o Item 17.2.3.

12.3 Se Seguro-Garantia, apresentá-lo unicamente em via original junto à documentação de habilitação, devendo ser emitido por uma Instituição Financeira estabelecida no país,

cuja validade seja de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo Corretor.

12.4 Se caução em dinheiro, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no Código de Receita 7358 - Cauções e Garantias Diversas, a ser emitido no site www.sefaz.ce.gov.br. A emissão do DAE poderá ser feita na opção Serviços > Todos os Serviços > Emissão de DAE ICMS ITCD e Outros. O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado unicamente em via original junto com a documentação de habilitação.

12.5 Se Títulos da Dívida Pública com cotação em bolsa de valores, emitidos ao Portador, os mesmos deverão vir acompanhados de laudo pericial de autenticidade e da Tabela de Correção dos Valores expedida por Instituição idônea, em valores correspondentes à garantia exigida, devendo ser entregues na Diretoria Administrativa Financeira da ARCE, pelo que será passado recibo em via unicamente original, que será apresentada junto à documentação de habilitação.

12.6 Na hipótese da licitante desistir da licitação, encerrada a fase de julgamento das propostas, a garantia respectiva será executada em favor da ARCE.

12.7 No caso de participação em consórcio, a garantia deverá ser prestada em nome do líder do consórcio.

12.8 As licitantes que não obtiverem êxito no presente certame poderão solicitar formalmente a devolução da garantia de proposta após a assinatura do contrato pela vencedora nos respectivos lotes.

12.9 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis, e apresentados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando forem encerrados há mais de 03 (três) meses da data marcada para apresentação e abertura dos envelopes, na forma do Art. 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

12.10 Em se tratando de Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado sede da licitante.

12.11 Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, apresentar as páginas do livro diário da Escrituração Contábil Digital (ECD) em que o balanço se encontra digitalmente transcrito, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento e o recibo de entrega da ECD emitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped no momento da transmissão, conforme dispõe o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

12.12 Apresentar relação dos índices financeiros para fins de comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, a ser avaliada pelos seguintes índices a serem apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente - O cálculo do Índice de Liquidez Corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos a curto prazo. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral - O cálculo do Índice de Liquidez Geral define a capacidade da licitante de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não-Circulante

12.13 Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a licitante que vir apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

Índices Financeiros	Condição de Habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	0,70
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	0,70

12.14 As empresas abertas no exercício financeiro de 2020 deverão apresentar Balanço de Abertura, devendo demonstrar sua situação em razão dos mesmos índices exigidos no Item 12.12.

12.15 Apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial fornecida pelo Setor de Distribuição Judicial, do domicílio ou sede da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

12.16 As licitantes sediadas em outras Comarcas deste Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, declaração fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado sede da licitante, indicando quais os Cartórios ou Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial de empresas.

13 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

13.1 Deverá ser apresentada declaração da licitante constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

14 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Deverá ser apresentado 01 (um) envelope - Envelope “A” – Documentos de Habilitação – para cada um dos lotes em que a licitante concorrer, ou seja, para cada lote pretendido pela licitante deverá ser apresentado individualmente 01 (um) envelope com os documentos de habilitação.

14.2 Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

14.3 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.4 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope “A”, não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão, ressalvado o disposto no Item 8.2.3.

14.5 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, a Comissão, por força da Lei Federal nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito da licitante, ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

14.6 As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste Edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

14.7 A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

14.8 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

14.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

14.10 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

14.11 No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, cada qual, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima, admitindo, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, a exceção do Item 11.1.1, o qual deverá ser atendido individualmente por cada consorciado.

14.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada, exclusivamente das causas que provocaram a inabilitação.

15 DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA LICITANTE:

15.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

15.2.1 Proposta técnica conforme formato constante no Anexo III, acompanhada das respectivas documentações comprobatórias de cada um dos itens pontuados na forma estabelecida no Item 16 deste Edital, impressa em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa.

15.3 A Nota Técnica será composta de quesitos relativos aos veículos e à disponibilidade de garagem.

15.4 Para fins de comprovação da proposta técnica, será necessária a apresentação, no Envelope de proposta técnica, de todos os documentos necessários ainda que já constem no Envelope de Habilitação.

15.5 As páginas que formam a proposta técnica deverão ser numeradas, rubricadas pela proponente e agrupadas formando um único volume.

15.6 As certidões expedidas sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

16 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A Nota Técnica de cada licitante será obtida mediante o somatório dos pontos obtidos nos quesitos de: **Disponibilidade de Frota Operante**, **Idade da Frota Operante** e **Disponibilidade de Garagem**, de acordo com as referências e pontuações indicadas nos itens a seguir.

16.2 Para o quesito **Disponibilidade de Frota Operante**, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da efetiva disponibilidade dos veículos, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do CRLV do veículo em nome da licitante, admitindo-se, ainda, cópia autenticada do instrumento de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, desde que comprovadamente do tipo urbano/metropolitano, sendo de 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este critério, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE FROTA OPERANTE	PONTOS
100%	20
≥ 80% e < 100%	16
≥ 60% e < 80%	12
≥ 40% e < 60%	08
≥ 20% e < 40%	04
< 20%	00

16.2.1 A comprovação do tipo urbano/metropolitano será feita mediante a juntada das notas fiscais dos respectivos veículos e/ou declaração do fabricante da carroceria e/ou certidão emitida por órgão de trânsito que satisfaça as condições do Anexo I.

16.2.2 Nas propostas técnicas que apresentarem documentação de veículos já ofertados em lotes anteriores em que a mesma licitante sagrou-se vencedora, tais veículos serão desconsiderados para aferição da pontuação nos quesitos Disponibilidade de Frota Operante e Idade da Frota Operante.

16.3 Para o quesito **Idade da Frota Operante**, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação dos veículos de que dispõe a empresa, já apresentados na forma do Item 16.1.2, contando-se o tempo de fabricação pelo ano de fabricação constante no CRLV.

16.3.1 A pontuação, com aproximação de uma casa decimal, a ser atribuída a cada licitante no quesito Idade da Frota Operante será obtida mediante a soma da pontuação alcançada por cada veículo indicado para a frota operante, segundo o quadro seguinte, dividido pelo número total de veículos que compõem a frota operante da área de operação, definida no Anexo I do Edital. Será de 40 (quarenta) pontos a máxima pontuação atribuída a este quesito, de acordo com o quadro a seguir:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	PONTOS
≥ 2020	40
2019	20
2018	10
2017	05
≤ 2016	00

16.3.2 Para a pontuação do quesito Idade da Frota Operante, será considerado o ano de fabricação do chassi.

16.3.3 O cálculo da idade dos veículos será realizado considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.687/2009.

16.4 Para o quesito **Disponibilidade de Garagem**, receberá pontuação a licitante que apresentar a Certidão de Homologação de Garagem emitida pela ARCE, que comprove dispor em seu favor de garagem que esteja localizada na Região Metropolitana de Fortaleza.

16.4.1 A área em metros quadrados da garagem será verificada pela Comissão Central de Concorrências junto à Certidão de Homologação de Garagem emitida pela ARCE em favor da licitante, documento este que deverá constar no envelope da proposta técnica – Envelope “B”.

16.4.2 A pontuação para o quesito Disponibilidade de Garagem será obtida mediante a divisão da área total, em metros quadrados, da garagem – ou conjunto de garagens – constante na Certidão de Homologação de Garagem de que trata o Anexo IV deste Edital, pelo número de veículos da frota operante exigida no Anexo I, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE GARAGEM (m ² /ônibus)	PONTOS
> 50	10
40 a 50	05
< 40	00

16.4.3 Para fins de emissão da Certidão de Homologação de Garagem, a licitante deverá formalizar requerimento junto à Coordenadoria de Transportes da ARCE, para agendamento e realização de visita técnica para apuração dos requisitos exigíveis.

16.4.4 Caso uma mesma garagem seja ofertada em propostas para lotes diversos, a área a ser aferida será aquela resultante da dedução da(s) já destinada(s) aos ônibus exigidos para lote(s) anteriormente julgado(s) pela licitante, na proporção de 50m² (cinquenta metros quadrados) por veículo operante.

16.4.5 A repetição de oferta da mesma garagem em lotes distintos não implica na desclassificação da respectiva proposta, apenas na subtração da área já destinada a lote(s) anteriormente vencido(s), nos termos do item anterior.

16.5 Em caso de consórcio, serão considerados, para efeito da pontuação, o conjunto dos veículos e garagens apresentados em nome de todas ou de qualquer uma das empresas que o compõem.

16.6 O somatório da pontuação de todos os critérios técnicos atingirá o máximo de 70 (setenta) pontos, não implicando na desclassificação de proposta para aqueles que obtiverem pontuação inferior.

16.7 Para fins de mensuração das propostas técnicas, a pontuação obtida será transformada em NOTA TÉCNICA calculada através da seguinte fórmula, com aproximação de uma casa decimal:

$$NT = \frac{\sum PTO_b}{70}$$

Onde:

NT: Nota Técnica

Σ PTOb: Somatório da Pontuação Técnica Obtida

16.8 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "B" – Proposta Técnica, não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

16.9 As licitantes deverão apresentar individualmente um envelope contendo a proposta técnica para cada um dos lotes em que deseja participar, em conformidade com o Anexo I deste Edital, devendo observar a disposição numérica sequencial dos lotes constantes no Edital, sob pena de desclassificação.

16.10 Não poderão ser apresentados veículos em quantidade superior ao número de veículos exigidos para o respectivo lote.

17 DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

17.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NºXXX/2020/ARCE/CCC
ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA
NOME DA LICITANTE:**

17.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

17.2.1 Proposta de preço de tarifa conforme formato constante no Anexo III, acompanhada de planilha tarifária nos moldes da constante no Anexo I, impressa em 02(duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa.

17.2.2 As projeções de receita e planilhas tarifárias consideradas nos estudos para definição das tarifas das áreas de operação, constantes no Anexo I, têm caráter indicativo, cabendo às licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, inclusive apresentando sua planilha tarifária, em conformidade com a constante no Anexo I deste Edital.

17.2.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

18.1 Nos preços de tarifa propostos já estarão incluídas as despesas referentes à:

a) salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;

- b) aquisição e manutenção da frota, bem como das instalações físicas exigidas e necessárias;
- c) dispositivos para monitoramento da operação e registro de contagem de passageiros;
- d) demais encargos, despesas e outros custos associados a execução dos serviços a serem contratados serão de responsabilidade do licitante.

18.2 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "C" – Proposta de Preço de Tarifa, não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

18.3 As licitantes poderão apresentar propostas individuais para cada um dos lotes constantes do Anexo I deste Edital, devendo observar o item 19.3, bem como o item 1.3 e os respectivos percentuais correspondentes a cada um dos lotes em razão da expectativa de receita estimada constantes no Anexo II.

18.4 As licitantes deverão também observar atentamente o limite total máximo permitido para a contratação, fixado pelo Edital em seu Item 1.3., tendo em vista os procedimentos definidos a serem aplicados por ocasião da abertura dos Envelopes "C" – Propostas de Preço de Tarifa contendo as propostas de preço de tarifa.

18.5 Para cada lote pretendido, deverá ser apresentado um envelope individual de proposta de preço de tarifa, sob pena de desclassificação.

18.6 Para fins de mensuração da proposta de preço de tarifa, o percentual do desconto na tarifa ofertado pela licitante será transformado em NOTA DE PREÇO, calculada através da seguinte fórmula, com aproximação de uma casa decimal:

$$NP = \frac{k^2}{140 + k^2}$$

Onde:

NP: Nota de Preço

k: Percentual do desconto na tarifa ofertado na proposta de preço de tarifa em relação ao valor referencial estabelecido no Anexo I deste Edital, com aproximação de uma casa decimal (k = xx,x %)

18.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os parâmetros de consumo são compatíveis com a execução do serviço licitado.

18.7.1 As propostas de preço consideradas inexequíveis pela Comissão Central de Concorrências dependerão, para sua validade, de justificativa e comprovação documental por parte da licitante, as quais serão julgadas pela Comissão Central de Concorrências levando em consideração as variações dos parâmetros e preços indicados na planilha tarifária constante no Anexo I deste Edital.

18.7.2 As propostas de preço que correspondam a um desconto superior a 20% (vinte por cento) da tarifa indicada dependerão, para sua validade, de justificativa e comprovação documental dos valores propostos em sua planilha tarifária por parte da licitante, as quais serão julgadas pela Comissão Central de Concorrências.

19 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

19.1 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço de tarifa serão feitas no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, na sede da Comissão Central de Concorrências.

19.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos, observado o disposto no Item 8.2.3.

19.3 A ordem de processamento dos lotes seguirá a ordem decrescente das receitas estimadas conforme valores presentes no Anexo II.

19.4 Caso ocorra paralisação da licitação em relação a algum dos lotes, por razões de ordem técnica ou jurídica, a Comissão Central de Concorrências poderá, a seu critério, proceder com a continuação do certame licitatório em relação aos demais lotes, observado o disposto no item 19.23.

19.4.1 Superada a demanda técnica ou judicial de determinado lote, a Comissão retomará seu processamento seguindo o rito adotado para os demais lotes.

19.5 A Comissão procederá, então, a abertura do Envelope “A” – Documentos de Habilitação apresentado em obediência às exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas.

19.6 Em seguida, toda a documentação será disponibilizada aos representantes das demais licitantes, para que a examine e a rubrique.

19.7 Uma vez aberto o envelope de habilitação e comprovada sua adequação aos termos do Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

19.8 Não havendo inabilitação de qualquer licitante, ou caso a licitante que foi declarada inabilitada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará continuidade ao certame.

19.9 Encerrada a fase de habilitação com a devida definição das licitantes habilitadas, será aberto o Envelope “C” – Proposta de Preço de Tarifa com os documentos dos licitantes habilitados, para dar início ao julgamento das propostas.

19.10 A Comissão procederá, então, à análise do conteúdo das propostas de preço de tarifa de acordo com as exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas.

19.11 Em seguida, as propostas de preço de tarifa também serão postas à disposição dos representantes das licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

19.12 A Comissão verificará a conformidade das propostas de preço de tarifa com as exigências do Edital, bem como a compatibilidade dos valores apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

19.13 Abertas as propostas de preço de tarifa e comprovada sua adequação aos termos do Edital e a sua exequibilidade, serão aplicadas a respectiva NOTA DE PREÇO em conformidade com o Item 18 deste Edital.

19.14 Não havendo desclassificação de qualquer proposta de preço de tarifa, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame.

19.15 Concluída a fase de julgamento das propostas de preço de tarifa para o lote, a Comissão procederá à abertura do Envelope “B” – Proposta Técnica, fazendo a conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão.

19.16 Em seguida, as propostas técnicas também serão disponibilizadas aos representantes das demais licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

19.17 A Comissão procederá, então, à análise das propostas técnicas de acordo com as exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas, aplicando-lhes a respectiva NOTA TÉCNICA em conformidade com o Item 16.7 deste Edital.

19.18 Não havendo desclassificação de qualquer proposta técnica, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame.

19.19 Uma vez aberto o Envelope “C” – Proposta de Preço de Tarifa e o Envelope “B” – Proposta Técnica das licitantes e comprovada sua adequação aos termos do Edital, a Comissão procederá à averiguação da NOTA FINAL, sendo atribuída à NOTA TÉCNICA peso de 40 (quarenta) e peso de 60 (sessenta) para a NOTA DE PREÇO.

19.19.1 A NOTA FINAL será obtida a partir da seguinte fórmula, com aproximação de uma casa decimal:

$$NF = 40.NT + 60.NP$$

Onde:

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

19.20 Dessa forma, proceder-se-á a classificação das licitantes pela ordem decrescente das Notas Finais obtidas, sendo declarado classificado em 1º (primeiro) lugar aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

19.21 As notas de classificação das propostas tanto de preços de tarifa quanto técnicas serão proferidas em sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de notificação via e-mail e/ou fac-símile, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.22 As sessões de divulgação da Nota de Preço (NP) e Nota Técnica (NT) das licitantes serão realizadas independentemente para cada lote.

19.23 A divulgação da Nota Final (NF) e da ordem de classificação das licitantes e da licitante vencedora de cada lote será realizada em sessão única para todos os lotes.

19.24 Caso a licitante tenha obtido maior valor no somatório da Nota Técnica e Nota de Preço em determinado lote e também tenha obtido maior valor no somatório da Nota Técnica e Nota de Preço para lotes subsequentes que esteja concorrendo, mas seu limite de participação no mercado já se encontrar comprometido em razão do máximo permitido, suas propostas para esses lotes subsequentes serão desclassificadas conforme estabelecido na alínea “a” do Item 20.6.

19.25 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

19.26 A Comissão examinará também possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre as propostas apresentadas e, julgando-as satisfatórias ou não, declarará as licitantes classificadas ou as tornará desclassificadas, fundamentando sua decisão.

19.27 Se presentes os prepostos das licitantes às sessões, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

19.28 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Estado (DOE), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

19.29 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOE.

19.30 Na ausência de qualquer representante de licitante desclassificada, a Comissão manterá em seu poder o Envelope “A” – Documentos de Habilitação, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

19.31 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do Envelope "A" - Documentos de Habilitação por parte da licitante desclassificada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

19.32 Os Envelopes "A" - Documentos de Habilitação - devidamente colados, e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, ficarão sob a guarda da Comissão caso a sessão venha a ser suspensa.

19.33 À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

19.34 A Comissão deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.35 Os apontamentos feitos por prepostos das licitantes serão sempre registrados pela Comissão, que se manifestará sobre o seu acatamento ou não.

19.36 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

19.37 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOE, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

19.38 Encerrada a fase de julgamento das propostas, não caberá desistência da licitante sem prejuízo da perda da Garantia de Proposta apresentada nos termos do Item 12.1 deste Edital.

19.39 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão adjudicará o objeto licitado em favor da licitante vencedora, ou seja, aquela que obtiver a NOTA FINAL de suas propostas classificada em melhor colocação e foram declaradas como habilitadas, sendo este ato divulgado através de sessão pública e publicação no DOE.

19.40 A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, bem como propostas técnica e de preço de tarifa e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

19.41 Todos os procedimentos da Comissão e manifestações das licitantes durante as sessões serão registrados em ata, ficando todos os documentos sob a guarda da Comissão Central de Concorrências, até a conclusão do processo.

19.42 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega do Envelope "A" – Documento de Habilitação, Envelope "B" – Proposta Técnica e Envelope "C" – Proposta de Preço de Tarifa e suas respectivas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

20 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1 No julgamento deste certame, a Comissão levará em consideração, como critério de julgamento, a MELHOR PROPOSTA em razão da combinação dos critérios de MENOR PREÇO com o de MELHOR TÉCNICA.

20.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final e que for declarada habilitada.

20.3 Como critério de desempate, será adotado o critério previsto na legislação pertinente, em especial o disposto no §2º do artigo 3º e no §2º do artigo 45, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 Na análise das propostas, havendo divergência entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

20.5 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

20.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassem, na fase de julgamento de determinado lote, o limite previsto no artigo 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, considerando, inclusive, que a licitante em questão sagrou-se vencedora dos outros lotes do presente certame;
- b) não atenderem às exigências deste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço superfaturado, assim consideradas aquelas que ultrapassem o valor de tarifa referencial constante no Anexo I.

20.7 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública e de publicação no DOE, no qual conste a licitante vencedora e sua Nota Final.

20.8 Caso a vencedora seja empresa consorciada, deverá no ato de assinatura do instrumento contratual, registrar o termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, acompanhado da declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, na Junta Comercial do Estado do Ceará.

21 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1 Na hipótese de inexistência de recursos relativos à classificação das licitantes, desistência expressa do direito de recorrer, ou após o efetivo julgamento dos recursos interpostos, os agentes públicos competentes homologarão e adjudicarão independentemente cada lote objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial.

22 DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1 A concessionária prestará garantia do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações conforme os valores indicados no Anexo II deste Edital, a serem prestadas nos mesmos moldes explicitados no Item 12.1 deste Edital.

22.2 A garantia deverá ser apresentada ao Poder Concedente até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do contrato.

22.3 Em caso de Reajuste, de Revisão Ordinária e Extraordinária, a garantia deverá ser adequada em igual proporção, sob pena de caducidade da concessão.

23 DA CONTRATAÇÃO

23.1 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada em anexo, devendo, neste momento, apresentar plano operacional descrevendo as etapas para o efetivo início da prestação do serviço.

23.2 Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar:

a) pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de outorga, segundo especificado no Item 3 deste Edital;

b) cumprimento do estabelecido no Item 4.2 do Edital, para cadastramento da tripulação;

b) para cada um dos veículos que utilizar para a prestação do serviço concedido, apólice de seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, no valor mínimo de 500.000,00 (quinhentas mil) UFIRCE/ônibus;

c) certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na fase de habilitação dentro do prazo de validade, bem como comprovação de regularidade para com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto a registros aplicáveis às entidades do Estado do Ceará;

d) prestação de garantia conforme especificado no Item 22 deste Edital.

23.3 Quaisquer modificações do Contrato Social, Estatuto ou do Termo de Consórcio durante todo o período de vigência da concessão, deverão ser encaminhadas previamente para apreciação e homologação na ARCE.

24 DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

24.1 Assinado o contrato de concessão, a concessionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da concessionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

24.2 Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

a) disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições mínimas da proposta técnica apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;

b) contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

24.3 A concessionária deverá requerer à ARCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

24.4 Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

24.5 Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de pagamento de Multa correspondente a 500 (quinhentos) UFIRCE, por dia, por veículo, até a rescisão do contrato de concessão.

24.6 O descumprimento do prazo implicará na caducidade da concessão.

25 DAS PENALIDADES

25.1 A apresentação de documentação inverossímil implica na desclassificação da licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da taxa de outorga especificada no Anexo II. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Ceará pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

25.2 O não comparecimento ou recusa da adjudicatária em assinar o contrato, implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

25.3 Tratando-se de consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

25.4 O descumprimento parcial ou total, pela concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhe correspondem, não será considerado como inadimplemento

contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

25.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

25.6 A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Quaisquer esclarecimentos relativos às disposições do presente Edital deverão ser encaminhados formalmente junto à Comissão Central de Concorrências, protocolados ou encaminhados via fax, até o 5º dia útil anterior à data de abertura das propostas e serão respondidos aos demais interessados através do portal da Comissão Central de Concorrências, localizado no site da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

26.2 Qualquer cidadão, bem assim qualquer das licitantes, constituem-se parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo fazê-lo nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

26.3 Das decisões praticadas pela Comissão Central de Concorrências caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

- a) Da Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- b) Do julgamento, classificação ou desclassificação das Propostas Técnicas;
- c) Da análise, classificação ou desclassificação das Propostas de Preço de Tarifa.

26.4 Os recursos deverão ser interpostos conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos legais e registrados no protocolo na Sede da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE.

26.5 A interposição de qualquer recurso por qualquer licitante será comunicado às demais, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.6 A autoridade competente para prover o presente processo tem o dever de declarar a licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenham que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

26.7 A aceitação da proposta da licitante vencedora obriga sua proponente à execução integral do objeto desta licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

26.8 Os casos omissos ocorridos na execução desta licitação serão resolvidos pela Comissão Central de Concorrências à luz da legislação vigente.

26.9 O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência das licitantes, no site: www.pge.ce.gov.br.

26.10 Os interessados em participar da presente licitação poderão obter gratuitamente o exemplar deste Edital pela internet, no endereço <http://www.seplag.ce.gov.br/> e, após aquisição, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão Central de Concorrências, por meio do e-mail ccc@pge.ce.gov.br ou através do fax (85) 3101.6622 informando o nº do Edital, nome da empresa, endereço, CNPJ, e-mail, fone e fax.

26.11 A Comissão Central de Concorrências não se responsabilizará pela entrega de eventuais esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no Edital, caso a licitante não proceda à comunicação exigida no item acima.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, em Fortaleza, ___ de _____ de 2020.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DA CCC

VICE-PRESIDENTE DA CCC

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

REPRESENTANTE DA ARCE

REPRESENTANTE DA ARCE

VISTO:

PRESIDENTE DA ARCE